



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## CONTRATO. Nº 54/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2023

PROCESSO Nº 21181.001371/2023-01

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A EMPRESA AUTEC – EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - bairro Olaria, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **MIKAEL ARRAIS HODON**, Coordenador do LFDA/MG, nomeado pela Portaria nº 1.494, publicada no DOU em 01/06/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTEC – EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.081.480/0001-20, com sede na Rua Machado de Assis, 797, sala 1008, Centro, Osasco/SP CEP 06018-030, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO HAROUTIOUNIAM FILHO**, representante nos termos do Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000332/2023-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 52/2023, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva para o equipamento TURBO VAP II, marca Biotage, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção corretiva em equipamento TURBO VAP II (CALIPER/BIOTAGE), incluindo fornecimento, troca e calibração de 06 sensores de <i>end point</i> .	16314	Serviço	1	R\$ 20.880,00	R\$ 20.880,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 20.880,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 12/09/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.13. Indenizações e multas.

11.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.15. O contrato poderá ser extinto:

11.16. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.17. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/130007
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- IV. Plano Interno: FUNLABB
- V. Nota de Empenho: 2023NE000511

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

14.4. necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([ART. 92, §1º](#))**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pedro Leopoldo, 16 de novembro de 2023.

Mikael Arrais Hodon  
**CONTRATANTE**

Carlos Alberto Haroutounian Filho  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe do NGC/LFDA/MG**

Vanessa kalline de A. Santos Fonseca  
**Chefe do SEC/LFDA/MG**



Documento assinado eletronicamente por MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais, em 16/11/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA COELHO DE ABREU, Agente Administrativo, em 16/11/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Haroutounian Filho, Usuário Externo, em 16/11/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Agente Administrativo, em 17/11/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 32096816 e o código CRC A4783DEC.

Referência: Processo nº 21181.000332/2023-88

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL  
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2023 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181.000332/2023-88.  
Dispensa de Licitação Tradicional nº 52/2023 (Ato de Contratação Direta nº 90114/2022).  
Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.  
Contratado: 24.081.480/0001-20 - AUTEC EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de manutenção corretiva para o equipamento Turbo VAP II, marca Biotage..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 16/11/2023 a 13/07/2024. Valor Total: R\$ 20.880,00. Data de Assinatura: 16/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2023).

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de carregador/estiva, em regime de trabalho por demanda, para atender às necessidades das unidades da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, no Distrito Federal; Partes: Embrapa (Contratante), CNPJ: 00.348.003/0001-10 e a Empresa TB Soluções LTDA (Contratada), CNPJ/MF sob o nº 41.146.040/0001-23 (Contratada); Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de carregador/estiva, em regime de trabalho por demanda, para atender às necessidades das unidades da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, no Distrito Federal; Modalidade: Processo Pregão nº 33/2023 - Embrapa SEDE; Data de assinatura: 13/11/2023; Vigência do prazo Contratual: 13/11/2023 a 13/11/2024; Valor Global do Contrato: R\$ 99.999,72; Signatários: Tenisson Waldow de Souza, Superintendente de Serviços Compartilhados - SUSEC e Erica Moreira Torres, Gerente Adjunta de Contratações da Superintendência de Serviços Compartilhados SUSEC/GAC, pela Embrapa e, os representantes Sócio Administrador Bruno Araújo da Silva, Sócio, Alex da Costa Felix , pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 03 SAIC Nº 12700.20/0030-1-03. Partes: EMBRAPA e a empresa COMUNIQUE-SE S/A; CNPJ/MF nº 04.558.476/0001-01; Objeto: prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, com início em 4/11/2023 e término em 4/11/2024 e o reajuste de 3,992440%, aplicação do índice IPCA. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 43/2020 - SEDE; Data da assinatura: 24/10/2023. Vigência: 4/11/2023 a 4/11/2024; Valor Global: R\$ R\$ 6.311,04; Signatários: Superintendente da Superintendência de Serviços Compartilhados - SUSEC, TENISSON WALDOW DE SOUZA e a Gerente-Adjunta de Contratações - SUSEC/GAC, ERICA MOREIRA TORRES, pela EMBRAPA e o Diretor Presidente LUCAS NAZARIO DOS SANTOS em conjunto com o Diretor Financeiro TÉRCIO HARTMANN KÖNIG, pela Contratada.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO****COMUNICADO DE OFERTA Nº 13/2023**

A Embrapa torna público o resultado do Comunicado de Oferta 13/2023, referente à oferta de sementes de pimenta cultivar BRS Biguatinga, sendo que não houve produtores interessados na oferta.

JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS  
Gerente Geral da Diretoria de Negócios  
WARLEY MARCOS NASCIMENTO  
Chefe-Geral da Embrapa Hortaliças

**EMBRAPA ACRE****EXTRATO DE ACORDO**

Espécie: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE - Embrapa Cód. REG/SAIC nº 23000.230081-5; Partes: Centro de Pesquisa Agroflorestal do Acre - Embrapa Acre (CNPJ: 00.348.003/0068-28) e a empresa BRCarbon Serviços Ambientais Ltda. (CNPJ: 39.693.526/0001-30); Objeto: as Partes resolvem, em comum acordo, celebrar o Acordo de Confidencialidade como condição para a troca e a divulgação de informação confidencial, mediante cláusulas e condições definidas no instrumento; Valor Global: Não oneroso; Fonte: Não se aplica; Vigência: dois (2) anos a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 16/11/2023; Signatários: Bruno Pena Carvalho (Chefe-Geral) e Jana Roiz Saito (Chefe-Adjunto) pela Embrapa, e Bruno Melo da Matta pela BRCarbon.

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS - Embrapa Cód. REG/SAIC nº 23000.23/0058-3 Partes: Centro de Pesquisa Agroflorestal do Acre - Embrapa Acre (CNPJ: 00.348.003/0068-28) e o Bolsista Funarbe: Victor Gabriel Nunes Donato, CPF nº 026.296.982-38, com interveniência da Instituição de Fomento: Fundação Arthur Bernardes - Funarbe (CNPJ: 20.320.503/0001-51); Vínculo: Convênio Embrapa Cód. nº 10200.19/0051-9; Objeto: a Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao(a) Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura, com a finalidade exclusiva de apoia-lo(a) na execução do seu projeto, compreendendo essa liberalidade os bens e equipamentos estritamente necessários à execução do projeto; Valor global: Não oneroso; Vigência: 25/08/2023 a 24/08/2024; Data de Assinatura: 25/08/2023; Signatários: Bruno Pena Carvalho (Chefe-Geral) e Hudson de Sousa Nardi (Chefe-Adjunto) pela Embrapa, Rodrigo Gava (Presidente) pela Funarbe, e Victor Gabriel Nunes Donato (Bolsista).

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS - Embrapa Cód. REG/SAIC nº 23000.23/0060-9; Partes: Centro de Pesquisa Agroflorestal do Acre - Embrapa Acre (CNPJ: 00.348.003/0068-28) e o(a) Sr.(a) Giovana de Almeida Calacina (CPF: 057.478.382-29, portadora da bolsa fornecida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. SEM interveniência da Instituição de Fomento; Vínculo: Acordo Embrapa Cód. nº 10200.16/0065-2; Objeto: a Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao(a) Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura, com a finalidade exclusiva de apoia-lo(a) na execução do seu projeto, compreendendo essa liberalidade os bens e equipamentos estritamente necessários à execução do projeto; Valor global: Não oneroso; Vigência: 01/09/2023 a 31/03/2024; Data de Assinatura: 01/09/2023; Signatários: Bruno Pena Carvalho (Chefe-Geral) e Jana Roiz Saito (Chefe-Adjunto) pela Embrapa, e Giovana de Almeida Calacina (Bolsista).

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS - Embrapa Cód. REG/SAIC nº 23000.23/0062-5; Partes: Centro de Pesquisa Agroflorestal do Acre - Embrapa Acre (CNPJ: 00.348.003/0068-28) e o Bolsista Funarbe: Felipe Cláudio Sá de Souza, CPF nº 037.077.292-06, com interveniência da Instituição de Fomento: Fundação Arthur Bernardes - Funarbe (CNPJ: 20.320.503/0001-51); Vínculo: Convênio Embrapa Cód. nº 10200.19/0051-9; Objeto: a Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao(a) Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura, com a finalidade exclusiva de apoia-lo(a) na execução do seu projeto, compreendendo essa liberalidade os bens e equipamentos estritamente necessários à execução do projeto; Valor global: Não oneroso; Vigência: 01/09/2023 a 31/03/2024; Data de Assinatura: 01/09/2023; Signatários: Bruno Pena Carvalho (Chefe-Geral) e Jana Roiz Saito (Chefe-Adjunto) pela Embrapa, e Felipe Cláudio Sá de Souza (Bolsista).

liberalidade os bens e equipamentos estritamente necessários à execução do projeto; Valor global: Não oneroso; Vigência: 23/10/2023 a 28/08/2024; Data de Assinatura: 23/10/2023; Signatários: Bruno Pena Carvalho (Chefe-Geral) e Hudson de Sousa Nardi (Chefe-Adjunto) pela Embrapa, Rodrigo Gava (Presidente) pela Funarbe, e Felipe Cláudio Sá de Souza (Bolsista).

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS - Embrapa Cód. REG/SAIC nº 23000.23/0076-5; Partes: Centro de Pesquisa Agroflorestal do Acre - Embrapa Acre (CNPJ: 00.348.003/0068-28) e o(a) Sr.(a) Hilanny Eduarda Araújo Oliveira (CPF: 040.773.132-60, portadora da bolsa fornecida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. SEM interveniência da Instituição de fomento; Vínculo: Acordo Embrapa Cód. nº 10200.16/0065-2; Objeto: a Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao(a) Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura, com a finalidade exclusiva de apoia-lo(a) na execução do seu projeto, compreendendo essa liberalidade os bens e equipamentos estritamente necessários à execução do projeto; Valor global: Não oneroso; Vigência: 29/09/2023 a 31/03/2024; Data de Assinatura: 29/09/2023; Signatários: Bruno Pena Carvalho (Chefe-Geral) e Jana Roiz Saito (Chefe-Adjunto) pela Embrapa, e Hilanny Eduarda Araújo Oliveira - Bolsista.

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Termo de Compromisso e Responsabilidade; Partes: Embrapa Acre, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e os Bolsistas a seguir relacionados para execução de seus projetos na infraestrutura da Embrapa Acre, em Rio Branco-AC; Fundamento Legal: Lei nº 5.851, de 07/12/1972, art. 2º; Unidade Gestora: 135002; I - Programa de Bolsa: CNPq/PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Processo nº 800434/2022-6, Edital/Chamada: PIBIC 21/2022 - 2023/2024; Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024: 1) ADRIANA SILVA RODRIGUES: Processo CNPq nº 159091/2023-3, Título: "Avaliação de doenças em clones de cafeeiros canéfora no Acre", Orientador: Amauri Siviero, Data de Assinatura: 22/09/2023, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre, JANA ROIZ SAITO - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Acre e a Bolsista ADRIANA SILVA RODRIGUES, CPF nº 827.529.762-40; B - Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024; 2) ANDREIA GOMES CRUZ: Processo CNPq nº 151518/2023-8, Título: "Emissões entéricas de metano por bovino em pastagens consorciadas com amendoa forrageiro no bioma Amazônia ", Orientador: Maykel Franklin Lima Sales, Data de Assinatura: 19/09/2023, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre e a Bolsista ANDRÉIA GOMES CRUZ, CPF nº 045.096.772-78; - Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024; 3) ADSON SOUZA DO NASCIMENTO: Processo CNPq nº 151495/2023-8, Título: "Qualidade física do solo sob agricultura conservacionista em experimento de longa duração", Orientador: Falberni de Souza Costa, Data de Assinatura: 27/09/2023, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre, JANA ROIZ SAITO - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Acre e o Bolsista Adson Souza do Nascimento, CPF nº 056.147.892-94; - Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024; 4) CATHARINY ROCHA SANTOS: Processo CNPq nº 151502/2023-4, Título: "Validação de Práticas pós-colheita de banana d' Angola nas condições de Acrelândia, Acre", Orientador: Virgínia de Souza Álvares, Data de Assinatura: 19/09/2023, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre, JANA ROIZ SAITO - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Acre e a Bolsista Cathariny Rocha Santos, CPF nº 053.367.282-17; - Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024; 5) JOÃO PEDRO DOS SANTOS SILVA CAVALCANTE: Processo CNPq nº 151470/2023-5, Título: "Avaliação da produtividade de cultivar clonal de café Canefora sob diferentes tensões de água no solo", Orientador: Celso Luís Bergo, Data de Assinatura: 26/09/2023, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre, JANA ROIZ SAITO - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Acre e o Bolsista João Pedro dos Santos Silva Cavalcante, CPF nº 020.916.752-10; - Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024; 6) JULIANA ALMEIDA SILVA: Processo CNPq nº 159106/2023-0, Título: "Utilização de biochar, obtido a partir de resíduos da castanheira-brasil, como componente de substrato para produção de mudas de açaizeiro solteiro, Euterpe precatoria Mar", Orientador: Romeu de Carvalho Andrade Neto, Data de Assinatura: 21/09/2023, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre, JANA ROIZ SAITO - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Acre e a Bolsista Juliana Almeida Silva, CPF nº 047.039.592-32; - Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024; 7) RUAN CEZAR KOZCINSKI DOS REIS: Processo CNPq nº 159120/2023-3, Título: "Aperfeiçoamento de um sistema de classificação de pastagens para o Acre", Orientador: Carlos Maurício Soares de Andrade, Data de Assinatura: 19/09/2023, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre, JANA ROIZ SAITO - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Acre e o Bolsista Ruan Cezar Kozcinski, CPF nº 031.967.602-19; - Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024; 8) SABRINA LIMA DA SILVA: Processo CNPq nº 15154/2023-6, Título: "Produção de mudas de açaizeiro solteiro em substrato contendo diferentes proporções de biochar produzido a partir da casca de frutos de cupuaçuzeiro", Orientador: Romeu de Carvalho Andrade Neto, Data de Assinatura: 21/09/2023, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre, JANA ROIZ SAITO - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Acre e a Bolsista Sabrina Lima da Silva, CPF nº 035.185.002-36; - Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024; 9) VÉNUS DE MEL ALMEIDA DA SILVA: Processo CNPq nº 151456/2023-2, Título: "Levantamento insetos-pragas e seus inimigos naturais em cultivo de açaizeiro - solteiro em condições de viveiro e semicampo", Orientador: Rodrigo Sousa Santos, Data de Assinatura: 21/09/2023, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre, JANA ROIZ SAITO - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Acre e a Bolsista Vénus de Mel Almeida da Silva, CPF nº 003.886.832-60; - Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024; 10) VÍCTOR DA SILVA BARBOSA: Processo CNPq nº 151512/2023-0, Título: "Crescimento e qualidade de mudas de açaizeiro solteiro em tubetes de diferentes volumes", Orientador: Aureny Maria Pereira Lunz, Data de Assinatura: 19/09/2023, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre, JANA ROIZ SAITO - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Acre e o Bolsista Victor da Silva Barbosa, CPF nº 027.988.312-96; - Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024. II - Programa de Bolsa: CNPq/PIBITI - Processo n. 800565/2022-3, Edital/Chamada: PIBITI Nº 33/2022 - 2023/2024 e a Bolsista a seguir relacionada, para execução de seu projeto na infraestrutura da Embrapa Acre, em Rio Branco, Fundamento Legal: Lei nº 5.851, de 07/12/1972, art. 2º, Unidade Gestora: 135002: 1) ALYCE CAMILLE DA SILVA MARQUES: Processo CNPq nº 151632/2023-5, Título: Influência dos sesquiterpenos na ação inseticida das frações do óleo essencial Piper aduncum L.", Orientador: Murilo Fazolin, Data de Assinatura: 21/10/2022, Signatários: BRUNO PENA CARVALHO - Chefe Geral da Embrapa Acre, HUDSON DE SOUSA NARDI - Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Acre e a Bolsista Alyce Camille da Silva Marques, CPF nº 023.245.312-83. Com Vigência da data da assinatura até o dia 31/08/2024.

**EMBRAPA AGROBIOLOGIA****EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Extrato de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o estudante João Guedes Borré; Objeto: A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao Estudante a utilização gratuita de sua infraestrutura vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do seu PROJETO (SAIC 22800.23/0095-9); Data de assinatura: 14/11/2023; Vigência: até 31/08/2027; Signatários: Cristiane Oliveira da Graça Amâncio, Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia, Cláudia Pozzi Jantália - Chefe Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento e João Guedes Borré - estudante.

